



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços nº 41/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **CAL VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL**, destinado ao registro de preços para o fornecimento de herbicida glifosato agrícola.

### Processo Administrativo n.º 0747/2017 Pregão Presencial n.º 24/2017 – Registro de Preços

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CAL VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.846.841/0001-26, com sede no Sítio Santa Maria, n.º s/n – Bairro Rancho Alegre, Cidade Guapirama – Estado do Paraná neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE**, portador do RG n.º 5.164.468-9, CPF 565.398.789-15, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 24/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento de herbicida glifosato agrícola, de acordo com as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

#### Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### Cláusula 03 – Condições De Entrega Do Objeto

3.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em Pilar do Sul - SP, **nas quantidades solicitadas** de acordo com a necessidade da municipalidade, acompanhados do Documento Fiscal.

3.2 – O Setor de Compras solicitará os produtos, através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.4 - A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;

3.5 - A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.

3.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos produtos quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos os materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos,



bem como o horário e local de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

**3.8** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o produto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.9** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.10** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).

**3.11** - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

#### Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** – O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 24/2017**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

#### Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** – Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** – Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

#### Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** – Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do setor de compras desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1**- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo 1451/2017.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

**12.1** - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 - Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 - Estima-se o valor da presente Ata em R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), sendo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	100	Herbicida Glifosato Agrícola - Embalagem com 20 litros	Glifosato Atanor/Atanor	355,00	35.500,00

## Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 03 de Maio de 2.017.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Aldovir Gori  
Secretário de Desenvolvimento Rural e  
Meio Ambiente

CAL VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL  
Carlos Alberto Lemes Vicente  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Fernanda C. Fogaça

RG

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA  
RG: 48.145.860-8  
Encarregada de Licitações

RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA: CAL VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 41/2017

OBJETO: Destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de Herbicida Glifosato agrícola  
ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 03 de Maio de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTÔNIO JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

  
CAL VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL  
CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE  
Detentora da Ata de Registro de Preços